



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

06 de Setembro de 2016 - ANO - XV. Nº 1092 - Pág. 01 à 36

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 848, DE 29 DE AGOSTO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o inciso XIII do art. 106 e art. 131-A ambos da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 16, de 23 de outubro de 2014; CONSIDERANDO a natureza meramente indenizatória da parcela, conforme a inteligência do § 1º do art. 131-A, da Lei Complementar n.º 01/2009, estando, pois, em absoluta observância às disposições da Lei Eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/97) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), sobretudo diante de seu artigo 18, inexistente acréscimo na despesa com pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores do auxílio-alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício e com carga horária igual ou superior a oito horas diárias; DECRETA: Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 690, de 10 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2016. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE AGOSTO DE 2016. Reestrutura a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, os arts. 23 e 24 da Lei Complementar n.º 01 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto n.º 200 de 06 de agosto de 2010; RESOLVE: Art. 1º REESTRUTURAR, a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais; Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório: Presidente – TELMA REJANE MOTA ROCHA, representante fixo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Membro – MARIA ARRAIALINA NUNES MAIA, representante fixo da Procuradoria Geral do Município; Membro – ARTEMISO CONDE GOIS, representante variável da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Membro – DENISE PONTES JUCÁ TELES, representante variável da Secretaria Municipal de Saúde; Membro – MARIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES, representante variável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia; Membro – ANTONIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS, representante variável da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento;

Membro – KELTON CORREIA LIMA FORTE, representante variável do Instituto de Previdência do Município de Caucaia; Membro – JARDEL ROCHA AMARAL, representante variável da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, e Juventude; Membro – ANGELA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, representante variável da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política; Membro – MIRISLANDIA SALMITO CAMPOS DE OLIVEIRA, representante variável da Autarquia Municipal de Trânsito; Membro – LIDUINA COSTA DE OLIVEIRA representante variável do Gabinete do Prefeito; Membro – ANTONIO JOSE FREITAS FRANCK, representante variável do Gabinete do Vice-prefeito; Membro – ANTONIO ZEUDIR QUEIROZ SOUTO, representante variável da Assessoria de Comunicação e Cerimonial; Membro – ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA, representante variável da Secretaria Municipal de Educação; Membro – SILVANDO EUGÊNIO DE SOUSA, representante variável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; Membro – MARGARETH LARA COSTA MARTINS, representante variável da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte; Membro – ANDRESSA DE ANDRADE LIMA, representante variável do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia. Membro – FRANCILENA PONTES GUERRA, representante variável da Controladoria e Ouvidoria Gerais do Município de Caucaia. Membro – RAQUEL GARCIA SAMPAIO DE FREITAS, representante variável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia. Membro – VÂNIA DE WEIMAR PEIXOTO LIMA, representante variável da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia. Membro – KARMEN INÊS DA SILVA MARQUES, representante variável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia. Art. 3º O mandato do representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município é de 03 (três) anos. Os membros variáveis são substituíveis a qualquer tempo, sendo indicados outros representantes para substituí-los pelo Secretário da pasta de subordinação do servidor; Art. 4º As atribuições da Comissão de que trata esta Portaria estão relacionadas no art. 5º, do Decreto n.º 200, de 06 de agosto de 2010. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de Agosto de 2016. Washington Luiz de Oliveira Gois - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 99/2016 –GAB. PR. CESSA O EFEITO DA PORTARIA Nº 89/2016-GAB.PR, DE 01 DE JULHO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o teor do Processo n.º 10871/2016; RESOLVE: Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n.º. 89/2016- GAB.PR, de 01 de julho de 2016, que autorizou o afastamento para concorrer a um cargo eletivo no pleito de 02 de outubro de 2016 do servidor FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n.º 9949, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, lotado no Gabinete do Prefeito. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 22 de agosto



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 100/2016-GAB.PR. ESTABELECE PRAZO DE REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES A DISPOSICÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n.º 10815/2016; CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.484, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônica – DJE do dia 04 de julho de 2016; RESOLVE: Art. 1º Fica considerado, como 04 de julho de 2016, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônica – DJE, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.484, de 30 de junho de 2016, como primeiro ato requisitório dos servidores ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE, ANDRÉA NOGUEIRA DE MOURA, ANTONIO SERGIO GOMES DA CONCEIÇÃO, MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA E MARINETE BEZERRA DE SOUSA, atualmente prestando serviço a Justiça Eleitoral, conforme Portarias 94/2015, 80/2015, 42/2016, 78/2016 e 26/2016, respectivamente. Art. 2º As requisições dos servidores constantes no artigo anterior terão o prazo de um ano, a contar do dia 04 de julho de 2016, prorrogável por mais quatro períodos de um ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 3º Ficam convalidadas as Portarias 94/2015, 80/2015, 42/2016, 78/2016 e 26/2016. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,

em 29 de agosto de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 101/2016-GAB.PR. ESTABELECE PRAZO DE REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES A DISPOSICÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n.º 10170/2016; CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.484, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônica – DJE do dia 04 de julho de 2016; RESOLVE: Art. 1º Fica considerado, como 04 de julho de 2016, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônica – DJE, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.484, de 30 de junho de 2016, como primeiro ato requisitório dos servidores JAMILA PEQUENO DE SOUSA, NATHÁLIA DO NASCIMENTO FONTINELE PAIVA e VANESSA VASCONCELOS MARQUES, atualmente prestando serviço a Justiça Eleitoral, conforme Portarias 92/2015, 27/2016 e 57/2016, respectivamente. Art. 2º As requisições dos servidores constantes no artigo anterior terão o prazo de um ano, a contar do dia 04 de julho de 2016, prorrogável por mais quatro períodos de um ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral. Art. 3º Ficam convalidadas as Portarias 92/2015, 27/2016 e 57/2016. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 29 de agosto de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.006/2016 – SRP****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o Município de Caucaia - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE 090, 1076, Itambé, Caucaia/CE, CEP 61.600-970, Caucaia – CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Ana Cristina Dias Carneiro, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.006/2016 – SRP**, com a homologação datada de 25/07/2016, RESOLVEM registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.006/2016 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 670/2014, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.006/2016 – SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no seu aspecto operacional.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Caucaia/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Caucaia/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE.

8.4. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) GERENTE(S) DE CONTRATO(S), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

8.4.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

9.1. O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.3. O Município de Caucaia/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Caucaia/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Caucaia/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Caucaia/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caucaia/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Caucaia/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j)** Comunicar imediatamente ao Município de Caucaia/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Caucaia/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Caucaia/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Caucaia/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;

n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

p) Executar o serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Caucaia/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Caucaia/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Caucaia/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

10.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Caucaia/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Caucaia/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE obriga-se a:

a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 670/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

14.7. Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Caucaia/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) Secretaria(s) Municipal(is) contratantes, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Caucaia/CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



18.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Caucaia/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 01 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06

Ana Cristina Dias Carneiro
ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 CONTRATANTE**

Romulo de Cassio Barreto Lopes

ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES

CPF Nº 048.108.903-92

ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES - ME

CNPJ Nº 12.519.503/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Alanna de Alceu R. Rocha CPF Nº. 033.168.873-50

2. Karine Goes de Freitas CPF Nº. 021.078.933-80



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: ANA CRISTINA DIAS
CARNEIRO**

P

D



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES

CNPJ Nº.: 12.519.503/0001-57

ENDEREÇO: RUA 05, 147, MONDUBIM, FORTALEZA/CE, CEP: 60762-655

TELEFONE: (085) 3047-5621

REPRESENTANTE: ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES

RG Nº.: 2003010338140

CPF Nº.: 048.108.903-92

BANCO: BRADESCO (237) AGÊNCIA: 624-6 CONTA CORRENTE: 1728-0

R

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016



**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E
 EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016, celebrada entre o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa cujo preços estarão a seguir registrados.

ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES - ME; CNPJ Nº 12.519.503/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF SERVICE Especificação: almoço ou jantar tipo self service composto de: salada (crua, cozida); prato principal com carne (boi, ave, peixe) e a respectiva guarnição (arroz, feijão, macarrão, farofa); sobremesa (doces, frutas, mousse); bebida (02 tipos de suco de frutas, 02 tipos de refrigerante normal e dietético). Os utensílios de louças, talheres e bandejas serão de responsabilidade da contratada.	20.000	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 190.000,00
02	LANCHE MANHÃ OU TARDE TIPO COFFEE BREAK Especificação: lanche manhã ou tarde tipo coffee break composto de: água mineral, café, leite, achocolatado, chá, (02) dois tipos de suco de frutas, 02 tipos de refrigerante (normal e dietético), mini sanduíche ou mini cachorro-quente, mini salgado, (02) dois tipos de bolo, biscoitos, frutas. Os utensílios de louças, talheres e bandejas serão de responsabilidade da contratada.	40.000	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 260.000,00
VALOR TOTAL R\$: 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)					

R

Ⓞ



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016



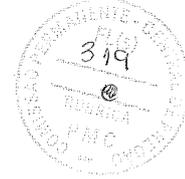
ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 7.11 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.006/2016 – SRP** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 670/2014, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.003/2016**.

ITEM ____
1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.007/2016 – SRP****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **Município de Caucaia/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE 090, KM 01, 1076, Itambé, Caucaia/CE, CEP 61.600-970, Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva, Sra. Ana Cristina Dias Carneiro, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.007/2016 – SRP**, com a homologação datada de 25/07/2016, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.007/2016 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 670/2014, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.007/2016 – SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

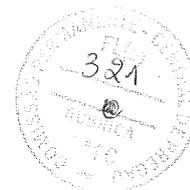
7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Caucaia/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Caucaia/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE.

8.4. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) GERENTE(S) DE CONTRATO(S), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

8.4.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIÁRIO

9.1. O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

9.3. O Município de Caucaia/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Caucaia/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Caucaia/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Caucaia/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



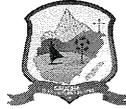
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE



- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caucaia/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Caucaia/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j)** Comunicar imediatamente ao Município de Caucaia/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Caucaia/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Caucaia/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Caucaia/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n)** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o)** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p)** Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Caucaia/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Caucaia/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Caucaia/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

10.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Caucaia/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Caucaia/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 670/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial,

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

14.7. Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

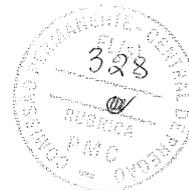
I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta;
- c)** Fraudar na execução do Contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Caucaia/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) Secretaria(s) Municipal(is) contratantes, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

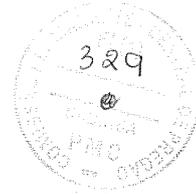
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Caucaia/CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

18.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Caucaia/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 04 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06


ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE


MARIA ANGÉLICA SILVA ARAUJO

CPF Nº 812.146.343-20
ALUCOM LTDA EPP
CNPJ Nº 01.628.251/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

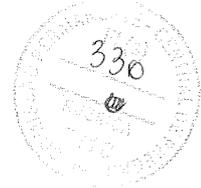
1. Alanna de Alneu R. Rocha CPF Nº. 033.168.873-50
2. Karine Gas de Faria CPF Nº. 021.278.953-80



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA



ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: ANA CRISTINA
DIAS CARNEIRO**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016



ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ALUCOM LTDA EPP
CNPJ Nº.: 01.628.251/0001-88
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, Nº40, CEP: 60.175-205, PAPICU, FORTALEZA - CE
TELEFONE: (85) 3262-3191
REPRESENTANTE: MARIA ANGELICA SILVA ARAÚJO
RG Nº.: 95025013170
CPF Nº.: 812.146.343-20
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3140-2 CONTA CORRENTE: 5395-3



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016



**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS
SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

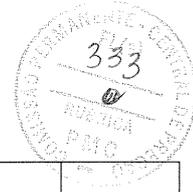
Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016, celebrada entre o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE e a empresa cujo preço está a seguir registrado.

ALUCOM LTDA EPP; CNPJ Nº 01.628.251/0001- 88

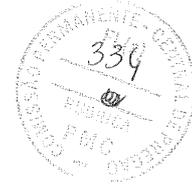
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CPU Especificação: Manutenção preventiva e corretiva de 43 cpus: marca: Itautec S.A., placa mãe: AMD PHENOM™ II X 2545, processador: 2.99 GHZ, memória: 1.75 GB de RAM, sistemas instalados: XP Professional versão 2002 e Service Pack 3, juntamente com mouse óptico Itautec e teclado ABNT – 2 Itautec. Com fornecimento de peças e suprimentos, tombamento anexo.	12	MÊS	R\$ 1.505,00	R\$ 18.060,00
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – DATA SHOW Especificação: Manutenção preventiva e corretiva de 03 datas show (projektor multimídia) brilho/lumens: 2.600 ansi lumens. resolução Nat: WXGA 1280x 800 pixels. Controle remoto, seleção entrada, Power, aspecto de imagem, modo de cor, volume, e-zoom, a/v mute, freeze, menu, help, auto, pg up / pg down, esc e enter. Contrate: 2000:1. Nível de ruído: 29dB (baixo brilho) e 37 dB (alto brilho). Correção de trapézio: automática vertical +/- 30 graus. Lentes F-number: 1,58 – 1,72, Distancia focal: 16,9 – 20,28 mm, enfoque manual 1,2 x.	12	MÊS	R\$ 374,31	R\$ 4.491,72



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE



	<p>Lâmpada 200 w UHE E-Torl, 5000H (baixa luminosidade), 4000H (alta luminosidade). TV compatível NTSC: 480 linhas de TV PAL: 560 linhas de TV. Sinal de entrada NTSC/NTSC4.43/PAL/M-PAL/N-PAL/PAL60/SECAM 480i, 480p, HDTV: 720P, 1080i. Reprodução de cores: 24 bit, 16.7 milhões de cores. Distancia da projeção: 33" a 318" (0,9 a 9 m). Requerimentos elétricos voltagem: AC 100-120 V / 220-240 V. Frequência 50-60 Hz. Condições ambientais: Temperatura de operação: 5° a 35° C (41° a 95° F). Entradas e saídas de áudio digital, composto e analógico. Conexão USB. Marca LG, marca: Brasint. Com fornecimento de peças e suprimentos, tombamento anexo.</p>				
03	<p>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ESTAÇÃO DE TRABALHO</p> <p>Especificação: Manutenção preventiva e corretiva de 53 estações de trabalho (desktop) sistema operacional: Windows 7 home basic. Processador Intel Core 2 Duo E5700 (2.0 Ghz), 2MB, L2 cache 800MHz FSB. Memória 2 GB DDR2. Tamanho do HD: 500 GB SATA 2. Quantas RPM: 7200 RPM. Leitor e Gravador de DVD. Velocidade 18x. Placa Mãe: slots de expansão: 1slot PCI - e x16, 1 slot PCI - e x1, 2 x slot PCI, 2 slots DIMM até 4 GB, DDRII 667 / 533 / 400 MHz, DIMM DDR 1.8 V, conectores: 2 x UDMA SATA 133/100/66/33, 2 x conector para ventoinha, 1 x FDD, 2 x SATA, 1 x CD in, 1 x Conector de alimentação ATX 24 - pinos, 1 x conector de alimentação 4 - pinos ATX 12 V, 1 x COM B, 1 x conector painel frontal, 1 x conector áudio frontal, 1 x conector Power LED, 2 x USB 2.0/1.1 (suporta 4 portas), 1 x SPDIF in/out, 1 x</p>	12	MÊS	R\$ 4.134,00	R\$ 49.608,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

	HDA_SUR, 1 x conector de instrução da caixa, 1 x VGA, 1 x RJ45 LAN, 2 x USB 2.0/1.1, 1 x LPT, OS/2 (teclado/mouse), 3 x entradas de áudio (line-in/line-out/mic), 1 x porta serial (COM A). Placa de vídeo velocidade: compartilhada 32mb (configurável até 64 mb pelo bios). Placa de som integrada AC 97 áudio CODEC 6 canais. Placa de rede de velocidade: 10/100mbps. Floppy: card reader (leitor cartões). Gabinete com 4 baias. Teclado: OS/2 Padrão ABTN, português multimídia. Mouse: óptico padrão OS/23 botões. Caixa de som : 180 W PMPO. Fonte: 500 WATTS Voltagem: 110/220V. Monitor LCD 20" Widescreen. Estabilizador 1000va: Bivolt, saída de 115v, Potência de 1000 va, percentual de regulação: -25%+17% na entrada da rede, com 4 tomadas elétricas, gabinete metálico com painel frontal em plástico ABS muito resistente. Com fornecimento de peças e suprimentos, tombamento anexo.				
04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MONITOR Especificação: Manutenção preventiva e corretiva de 41 monitores de vídeo LCD 18,5 polegadas, marca LG Flatron W 1943, com fornecimento de peças, tombamento anexo.	12	MÊS	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
05	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MULTIFUNCIONAL Especificação: Manutenção preventiva e corretiva de 06 multifuncionais com: funções de imprimir, copiar e digitalizar; bandeja padrão para 150 folhas; entrada USB; compatível com Windows 2000 / XP / Vista / Win 7 / 2003 Server / 2008 Server / Mac OS X 10.4 – 10.7 / Diversos Linux OS; Tipo de	12	MÊS	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

<p>mídia: comum / grosso / fino / algodão / colorido / pré-impreso / reciclado / etiquetas / cartão / arquivo / envelope; Tamanho da mídia: A4/ A5 / Carta / Executivo / Folio / Oficio / ISO B5 / JIS B5 / Envelope (Monarch, Com10, DL, C5) / Personalizado (76x127 mm – 216 x 356 mm / 3.0" x 5.0" – 8.5 x 14"). Marca: Samsung. Com fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel) pelo período de 12 meses, especificação dos equipamentos e tombamento anexo.</p>				
<p>VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 94.899,72 (NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)</p>				

20

6



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016



**ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO
DE RESERVA**

Conforme item 7.12 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.007/2016 – SRP** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 670/2014, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07.004/2016**.

ITEM ____

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____

0

B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: ANTÔNIO CLEYSON SILVEIRA ALVES ME. 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20160812001. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 DO CONTRATO ORIGINAL, CLÁSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: AS DESPESAS DESTE CONTRATO OCORERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICADAS NO QUADRO DO ITEM 3.2 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: EXPANSÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20160812002. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 DO CONTRATO ORIGINAL, CLÁSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: AS DESPESAS DESTE CONTRATO OCORERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICADAS NO QUADRO DO ITEM 3.2 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONTRATADO: LITTERE EDITORA LTDA. 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20160812003. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 DO CONTRATO ORIGINAL, CLÁSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: AS DESPESAS DESTE CONTRATO OCORERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICADAS NO QUADRO DO ITEM 3.2 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA. 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20160812004. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 DO CONTRATO ORIGINAL, CLÁSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: AS DESPESAS DESTE CONTRATO OCORERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICADAS NO QUADRO DO ITEM 3.2 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: FASTPRINT GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20160812005. ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1 DO CONTRATO ORIGINAL, CLÁSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: AS DESPESAS DESTE CONTRATO OCORERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICADAS NO QUADRO DO ITEM 3.2 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CAUCAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2016. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA Nº. 09.003/2016-CP. O Presidente da CPCL de Caucaia - torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da proposta de preço apresentada para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 310M DE BIG BAGWALL MISTO A 50% NA PRAIA FO ICARAÍ NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Foi declarada vencedora da presente licitação, a empresa GRÉCIA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou proposta no valor global de R\$ 3.733.057,82 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, cinqüenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, referente a decisão do julgamento da proposta. Caucaia, 05 de setembro de 2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 08.002/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES PROINFÂNCIA TIPO C (PAR Nº 201500138) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: ANTONIA DE PAULALIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.900,00 (Nº CONTRATO: 201609001003) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE / CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 08.21.2121.4.4.90.52.00.4.4.90.52.99.00; CONTRATADO: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELE - ME (BRUNA INGRID TORRES ARAÚJO). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 08.002/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES PROINFÂNCIA TIPO C (PAR Nº 201500138) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: ANTONIA DE PAULALIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 60.506,24 (Nº CONTRATO: 20160901002) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE / CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 08.21.2121.4.4.90.52.00.4.4.90.52.99.00; CONTRATADO: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (JONATHAN FERREIRA VIEIRA). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.003/2016 - SIGNATÁRIOS: DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REPRESENTANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES - ME REPRESENTANTE: ROMULO DE CASSIO BARRETO LOPES; VALOR REGISTRADO: R\$ 450.000,00.

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 07.006/2016. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE DATA DA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.004/2016 - SIGNATÁRIOS: DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REPRESENTANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ALUCOM LTDA EPP REPRESENTANTE: MARIA ANGELICA SILVA ARAÚJO; VALOR REGISTRADO: R\$ 94.899,72. PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 07.007/2016. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DATA DA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20160901001. CREDENCIAMENTO Nº 06.001/2016. Objeto: Prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial. DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO. A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os, livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO - A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento. Valor: Percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pela Secretária Sra. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO e de outro lado JOÃO LOPES CAVALCANTE - JUCEC Matrícula Nº 10. Vigência do Contrato: O presente contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá quando da prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes. Data do Contrato: 01 de setembro de 2016.